

Resolução 056/92 – CONSUNI
Vide [Regimento Geral da UDESC](#) (Arts. 234 – 238).

Cria, estabelece a composição e define competências da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo – COPPTA.

O Presidente do Conselho Universitário da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, de acordo com disposto no artigo 17, parágrafo 1º ao 4º, da Lei Complementar nº 39, de 09.09.1991, e considerando a deliberação deste egrégio Conselho, em sessão de 24-06-92,

RESOLVE :

Art. 1º - Criar a Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo - COPPTA, vinculada a Pró-Reitoria de Administração-PROAD.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo – COPPTA, compõe-se representativamente, para que possa exercer sua função de assessoramento:

a) do Pró-Reitor de Administração da UDESC;

b) de 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo lotado em cada Centro de Ensino e na Reitoria da UDESC, com respectivos suplentes.

§ 1º - O membro mencionado na alínea "a" é nato, sendo seu suplente o Coordenador de Administração de Pessoal;

§ 2º - Os representantes mencionados na alínea "b" assim como seus suplentes, são eleitos pelos seus pares, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 3º - A COPPTA estará assessorada e articulada com as COMISSÕES SETORIAIS nos Centros e na Reitoria, assim constituídas:

a) nos Centros de Ensino, pelo Secretário Geral, Chefe de Apoio Administrativo, Chefe de Serviços Gerais e 3 (três) representantes eleitos;

b) na Reitoria, pelo Coordenador de Administração de Pessoal, Coordenador de Apoio Administrativo, Coordenador de Administração Financeira e 3 (três) representantes eleitos.

Art. 4º - A COPPTA será presidida por um de seus membros, eleito por seus pares, para um mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução.

Art. 5º – A COPPTA será secretariada por um servidor técnico-administrativo, indicado pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 6º - A COPPTA e as Comissões Setoriais terão competência de assessorar, respectivamente, a Pró-Reitoria de Administração e as Direções Gerais dos Centros, emitindo parecer, em assuntos relativos a:

a) alteração o regime de trabalho dos servidores técnicos-administrativos;

b) provimento de cargos efetivos de servidores técnicos-administrativos;

c) progressão funcional na carreira de pessoal técnico-administrativo;

- d) acompanhamento e avaliação do desempenho funcional do servidor técnico-administrativo;
- e) movimentação do pessoal técnico-administrativo entre Unidades;
- f) participação do servidor técnico-administrativo em cursos, eventos e/ou estágios com objetivo de formação, atualização e/ou aperfeiçoamento;
- g) outros assuntos que envolvam a vida funcional do servidor técnico-administrativo.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 1991.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis , 24 de Junho de 1992.

Prof .Rogério Braz da Silva

Presidente